



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

PROCESSO Nº 001/2016



BASTOS
CAPITAL
DO OVO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2016, para aquisição de combustível destinado aos veículos da Câmara Municipal, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **Sr. PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**, e de outro lado a empresa Posto União de Bastos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.276/0001-62 e Inscrição Estadual nº 207.068.039.115, com sede localizada na Via de Acesso a Bastos, s/nº, no município de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário **Sr. EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES**, residente e domiciliado na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de combustível, gasolina comum, para veículos da Câmara Municipal de Bastos, para aproximadamente 6 (seis) meses, conforme discrimina: -

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	LITROS	GASOLINA COMUM



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total dos abastecimentos do mês até o dia 10 do mês subsequente, cujo preço unitário do combustível, gasolina comum, é o valor de R\$ 3,789 por litro, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O combustível objeto do presente Contrato será reajustado, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC- Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Câmara na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustível).

CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis, deverá ser feito através de comprovante emitido pela Contratada, que deverá ser assinado por funcionário responsável pelo veículo ou pelo Presidente da Câmara.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, será utilizada verba dos exercícios de 2016 e 2017, suplementada se necessário for:

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

Orgão: 01 Legislativo

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Dotação: 010310001.2.001000.3.3.90.30.01.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - FONTE 1 - DESPESA 39 - CA 110.0000

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 26.09.2016, tendo o seu término previsto para 31.01.2017, sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem o mesmo será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Câmara no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP - Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adaudo Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE: -

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.
- 2º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.
- 4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.
- 5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.
- 6º - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.
- 7º - Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

3



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

8º - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: -

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, do objeto contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

CLÁUSULA OITAVA

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CONFORME LEI Nº 8.666/93:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Foro Distrital de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Câmara Municipal de Bastos, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

Bastos, 26 de julho de 2016.

PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br



**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

**EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES
POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA
CONTRATADA**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

TESTEMUNHAS:-

VALTER SEISHIRO ENDO

VINICIUS TOLENTINO MANTOVANI